



PROTOCOLO: 0136203/0136671/0135799/2015
REGISTRO DE CANDIDATURA

Vistos, etc.

Em relação a alguns candidatos que não comprovaram o exercício ininterrupto da advocacia nos últimos cinco anos, foi determinado a realização de diligências para regularização, indicando o art. 131, § 3º, do Regulamento Geral da Advocacia, quando deveria constar o art. 131-A, § 3º, do Regulamento Geral da Advocacia.

Conforme o disposto no Provimento 146, art. 8º do Conselho Federal da OAB, **intimem-se** a chapa “O TRABALHO PELA ORDEM CONTINUA” – BARRA DO GARÇAS, “PELA ORDEM COM ETICA” – POXOREO, PRERROGATIVA E A ORDEM – ALTA FLORESTA na pessoa do candidato a presidente, para regularizar a pendência da candidata que compõe a chapa, ou substituí-los, no **prazo improrrogável** de cinco (05) dias a contar de 30/10/2015 **inclusive**, nos termos do art. 8º § 5º Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, conforme abaixo:

Falta:

TAKECHI IUASSE

BENJAMIM DE OLIVEIRA

VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS –

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de outubro de 2015.

Silvano Macedo Galvão
Presidente da Comissão Eleitoral